

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/08/2021 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 641, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Delega competência para autorizar licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 3º da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, conforme Decreto nº 10.195, 30 de dezembro de 2019, para autorizar as licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. As entidades deverão atentar-se às disposições da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, garantindo o seu integral cumprimento.

Art. 2º A competência para autorizar a prorrogação excepcional de licença para tratar de interesse particular permanece no âmbito deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.